



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 005/85

Espécie do Expediente: "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A UMA ESCOLA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOM FIM NOVO."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 17 / maio / 1985

Protocolado sob N.º 1257/fls. 21

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 03.06.85, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 24.06.85, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CF114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

SENADOR - Teotônio Brandão Vilela, - Boiadeiro, Industrial do açúcar, Político, Nascido a 28 de maio de 1917, no município de Viçosa, interior do Estado de Alagoas. Faleceu no dia 27 de novembro de 1983, de câncer, em Maceió, Viúvo de Helena Quintela Brandão Vilela, com quem esteve casado por mais de 35 anos e teve sete filhos : José Aprígio, Teotônio, Rosana, Maria Helena, Janice, Fernanda e Elias.

Iniciou sua carreira Política em 1954, como Deputado Estadual, foi Vice-Governador de Alagoas, em 1966 elegeu-se Senador. Em 1968 repudiou o AI-5, enviando telegrama ao Presidente.

Apresentou à Nação o PROJETO BRASIL, que considerava uma proposta de reordenação econômica e institucional para reparar os erros do modelo de desenvolvimento implantado no País/ a partir de 1964. Entre os anos de 78 e 79, foi Presidente da Comissão Mista que apreciou o Projeto de Anistia enviado ao Congresso Nacional.

Tornou-se mais admirado pelo Povo, quando impediu uma repressão maior aos trabalhadores do ABC Paulista, que inauguravam uma nova fase da vida Sindical brasileira.

O Projeto de Emergência surgiu no início de 1984, como uma adaptação de suas idéias aos tempos de crise e à urgência de soluções que o País reclamava.

Para Honra dos Gaúchos, o referido Projeto foi lançado no Rio Grande do Sul e na oportunidade, disse: o essencial que os rio-grandenses aceitem, adotem o Projeto de Emergência sendo deles. Precisamos seguir todos um só caminho, não podemos nos dividir, não podemos nos retaliar, o Rio Grande do Sul é um Estado

PLL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CFA114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

deste Projeto.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, nada mais justo que, nós Vereadores, representantes de uma parcela do Pov o Gaúcho, prestemos uma homenagem ao inesquecível Senador Teotônio/ Brandão Vilela .


Ver. Honório Ovalhe .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 005/85

" *Dá nova denominação a uma Escola Municipal, localizada no Loteamento Bom Fim Novo* " .

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - A atual Escola Municipal de 1º Grau completo, Arlindo Strinchini, (ANEXO), passa denominar-se, de ESCOLA MUNICIPAL SENADOR TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CFA114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





N.º 4
RSM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *que observando atentamente a justificativa do Vereador Proponente, nada mais tenho a acrescentar a tamanha importância que o Ex-Senador Tonio Brandão Vilela, tem com o povo Brasileiro. Acredito que homem de tamanha invergedura até mereça homenagens de maior conhecimento, mas por mais que se faça nunca recompensar seu trabalho. Feliz iniciativa. Sou favoravel ao Projeto*

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 1985



Presidente
Ver. Anibal Bica Machado.



Relator
Ver. Jones Sperotto.



Ver. Osvaldo Mello.

PLL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CFA114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

N. 23
R5m

EMENDA Nº 01

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84

Dê-se ao artigo 72 do Projeto de
Lei nº 02/84, a seguinte redação:

Artigo 72 - As sessões ordinárias serão reali-
zadas duas (2) vezes por semana, às terças e quintas-feiras,
das 18 (dezoito) às 21 (vinte e uma) horas.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Guaíba, 14 de junho de 1985.



Ver. Joel Maia

PLL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CFA114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 02

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84

O Artigo 9º, do Capítulo II, do Título I, do Projeto de Resolução nº 002/83 que "Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária de 1º de março a 23 de dezembro, ficando em recesso de 24 de dezembro até o ultimo dia do mês de fevereiro, quando funcionará a Comissão Representativa.

J U S T I F I C A T I V A

A presente sugestão ao Plenário não é nova. Noutras oportunidades vereadores desta Casa apresentaram, sem êxito, emendas semelhantes.

Hoje os tempos são outros. Sabemos que os vereadores, em recesso, em muitos casos, podem produzir muito mais, através das visitas aos bairros e vilas, buscando subsídios para o desempenho das suas atividades parlamentares.

A par desta situação, entendemos que enquanto um comerciário, um industriário têm um só mês de férias, os parlamentares dispõem de nada menos do que quatro.

Guaíba, 14 de junho de 1985.


Ver. Joel Maia

1.30
R52

PLL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalle
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CFA114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 03

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84

Inclua-se no artigo 42 do
Projeto 02/84, o seguinte pa
rágrafo:

Artigo 42 -

§ 1º -

§ 2º - Os nomes dos líderes e vice-líderes de
Bancada serão comunicados à Mesa por ofício assinado pela ma
ria dos vereadores das respectivas bancadas.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Guaíba, 14 de junho de 1985.


Ver. Joel Maia

PLL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CFA114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 04

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84

Capítulo III

Seção II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Dê-se a seguinte redação ao
Artigo 81:

Art. 81 - A sessão ordinária, com a duração normal de três (3) horas, divide-se nas seguintes partes:

I -

II - ORDEM DO DIA, que terá duração de 1:00 (uma) hora a partir do término do expediente, incorporando-se o tempo que restou do primeiro. Será aberta com nova verificação de quorum, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental, incorporando-se o tempo que restar às explicações pessoais;

III -

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Guaíba, 14 de junho de 1985.


Ver. Joel Maia





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 05

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84

Inclua-se, no Capítulo III, Seção I - Disposições Preliminares, um artigo com a seguinte redação:

Art. nº Duas vezes por mês, a critério da Mesa Diretora, será concedido, durante o período destinado às explicações pessoais, um espaço de 15 minutos para que a comunidade, através de suas entidades de bairro, de classe ou mesmo individualmente, façam uso da palavra para que exponham seus pontos de vista sobre assuntos de interesse das comunidades local, regional ou nacional.

§ 1º - O espaço de que trata este artigo será denominado "Tribuna Popular".

§ 2º - A critério do Presidente dos trabalhos, o tempo destinado à Tribuna popular poderá ser fracionado em no máximo duas vezes.

§ 3º - A inscrição para a utilização da Tribuna Popular deverá ser feita na secretaria da Câmara até três (3) dias antes da sessão, obedecendo-se a ordem de entrada, devendo o assunto ser referendado pelo Presidente.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Guaíba, 14 de junho de 1985.

Ver. Joel Maia





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 06

O artigo 71 do Projeto 02/84
passa a ter a seguinte reda-
ção:

Art. 71 - As sessões da Câmara são:

- I - Ordinária, as realizadas nas terças e quintas-feiras de cada semana;
- II - Extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário das ordinárias;
- III - Secreta;
- IV - Solene;
- V - Especial.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Guaíba, 14 de junho de 1985.


Ver. Joel Maia





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 07

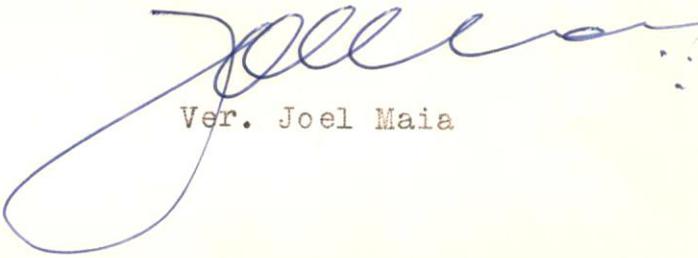
O artigo 159 passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 - O disposto no artigo anterior aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do orçamento plurianual.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Guaíba, 14 de junho de 1985.


Ver. Joel Maia

PLL 005/1985 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95CFA114E5E6F9907AF6D5CCDE1979AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 03

O artigo 29 do Projeto nº 02/84,
passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - O vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão desta incumbência, desde que realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela mesa.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Guaíba, 14 de junho de 1985.


Ver. Joel Maia



104 1985
25 06 1985

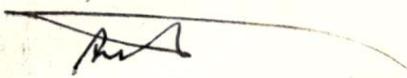
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 005/85, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 24 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de viar-nos se sancionado for o projeto, uma via de lei correspondente para integrar os arquivos de nossa secretaria.

Sem mais, subscremo-nos com

Cordiais Saudações.


VER. ANTENOR PEREIRA
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
MD. Prefeito Municipal
N/C.

